

Processo	Identificação	Versão	Nº Folhas
Política	Política de Gestão de Riscos	04	08

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. A Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo formalizar a metodologia de identificação, mensuração, monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento e nos anexos-classe, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais, inclusive em situações de estresse.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.3. Isto posto, as diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de recursos de terceiros e de gestão de risco.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

2.1. Encontram-se envolvidos no processo de gestão de riscos os seguintes profissionais:

a) Compete ao Diretor de Gestão: a definição dos parâmetros e limites de risco, revisando-os anualmente ou sempre que necessário em função de alterações nos cenários que afetem as carteiras sob gestão, elaboração dos relatórios de risco de liquidez, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e Compliance e de Gestão, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

- b) Compete à Diretora de Risco e Compliance: assegurar a manutenção da Política de Gestão de Riscos adotada internamente pela Sociedade, verificando o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração dos riscos aos quais a Sociedade e as carteiras sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos.

2.2. Não obstante, independentemente das diretrizes traçadas/aprovadas pelo Diretor de Gestão e Investimentos, a Diretora de Risco e Compliance terá sempre a independência e autonomia para o exercício das suas funções ligadas à gestão de risco, possuindo total autonomia para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira, bem como exigir eventuais reenquadramentos.

2.3. Os membros da Equipe de Risco e Compliance têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão e Investimentos não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco e Compliance, conforme descrito nesta Política.

2.4. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pela mesma Diretora, podendo a Equipe de Risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos são desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

3.1. O risco operacional pode ser entendido como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Inclui ainda, o risco legal associado à inadequação ou deficiência de contratos firmados, bem como sanções pelo descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

3.2. Para mitigação do risco operacional, as medidas indicadas na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados em conjunto com o Plano de Continuidade de Negócios visam permitir que os processos vitais voltem a funcionar plenamente ou em um estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores

prejuízos a corporação, tais como perdas para clientes, perda de qualidade de serviço, perdas de receita, sanções governamentais, problemas jurídicos, e até mesmo, em casos extremos, o fechamento da empresa.

3.3. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Neste sentido, a Sociedade adota treinamentos internos visando o esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos adotados internamente, fluxo de informações e reporte, a fim de que sejam cumpridos cada um dos seus manuais e políticas.

3.4. Compete à Diretora de Risco e Compliance a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco e Compliance, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade, as quais passarão por avaliação da aplicação das regras de *enforcement*, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

3.5. Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela Sociedade como plataforma para a atividade de gestão das carteiras dos fundos, destaca que a Sociedade opera com mais de uma corretora, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a Sociedade possui contrato.

3.6. A divisão de ordens entre as corretoras visa o aproveitamento da expertise de cada uma delas de acordo com as características das operações negociadas, incluindo parâmetros de risco e volume, e a sinergia entre as equipes. Operações realizadas no mercado de balcão são cotadas em mais de uma corretora.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS SOB GESTÃO

4.1. A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respectivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

4.2. A Sociedade é gestora de carteiras de fundos de investimento financeiros, as quais são afetadas, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, estando sujeitas, portanto, às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, commodities e derivativos.

4.3. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

- **Risco de Mercado:** consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras das classes dos fundos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas.

A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites que serão utilizados no gerenciamento dos riscos. Estas métricas são definidas pela Diretora de Risco, salvo para aqueles fundos ou classes cujas métricas já estejam definidas no regulamento ou anexo-classe.

O gerenciamento deste risco deve considerar: (i) acompanhamento de mercado; (ii) análise de indicadores das empresas investidas / emissores, cedentes e sacados; (iii) limitações à concentração por emissores; e (iv) acompanhamento periódico da evolução dos modelos de acompanhamento de riscos e (v) precificação, sem prejuízo de outros fatores definidos na Política de Decisão de Investimentos.

Acompanhamento de mercado: a Sociedade disponibiliza para sua equipe acesso a relatórios de research de instituições financeiras com o objetivo de proporcionar as melhores condições de acompanhamento de mercado e das empresas alvo.

Análise das empresas alvo: para os ativos de crédito privado, faz-se relevante ainda as informações disponibilizadas pelas áreas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiduciários, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritórios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliação, agentes de monitoramento dos créditos e agências de rating.

Concentração por emissores: a Sociedade adota limites e concentrações por emissores para cada classe, de acordo com as respectivas características. Esta ação busca minimizar o risco dos fundos através da diversificação. Sem prejuízo, a Equipe de Risco e Compliance alertará a Equipe de Gestão e Investimentos sempre que houver iminente desenquadramento e, em caso de extrapolação, e a Equipe de Gestão e Investimentos deverá apresentar as devidas justificativas e implementar plano de ação para reenquadramento no prazo definido pela Equipe de Risco.

Precificação: o risco de precificação consiste na possibilidade de marcação de um ativo fora dos parâmetros de mercado. Para gerenciamento deste risco, a precificação do administrador fiduciário do fundo é acompanhada diariamente, bem como é mantida planilha com as métricas de precificação em comparação aos seus pares.

- **Risco de Crédito/Contraparte:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros

de suas dívidas. Por se tratar de investimento em ativos de emissão de companhias fechadas, o risco de crédito/contraparte é mitigado mediante uma análise aprofundada das companhias-alvo, a fim de identificar os potenciais riscos do investimento, sendo monitorado constantemente mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, além de preferencialmente serem incluídos nos contratos de investimento e no acordo de acionistas, o direito de veto ou quórum qualificado em determinadas matérias, principalmente envolvendo questões financeiras, como por exemplo aprovação de financiamentos, deliberadas em assembleia geral.

O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, sacados e cedentes dos ativos adquiridos.

Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pela Diretora de Risco e Compliance de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores relevantes para cada operação.

No caso de investimentos em direitos creditórios, o risco de crédito compreende também riscos associados à existência, validade e titularidade do lastro, incluindo, mas não se limitando, a riscos de fraude, duplicidade de cessão e inconsistências documentais. Tais riscos são mitigados por meio de procedimentos de diligência na originação, verificação de documentação, acompanhamento dos cedentes e sacados, bem como, quando aplicável, utilização de mecanismos de registro e controle dos ativos.

O monitoramento do risco de crédito será realizado de forma contínua pela Equipe de Risco e Compliance, por meio de relatórios e análises periódicas, cuja frequência e nível de detalhamento serão definidos de acordo com as características dos ativos, das carteiras e dos fundos sob gestão.

No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco e Compliance a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

As verificações de que trata o item acima, deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco e Compliance deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão e

Investimentos para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

- **Risco de Liquidez/Concentração:** o risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para os fundos de investimento financeiro constituídos sob a forma de condomínio aberto, não exclusivos/reservados, a Sociedade adota uma Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada.

Ferramentas: As métricas/ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos das carteiras sob gestão são consistentes e compatíveis com a política de investimento definida em regulamento dos fundos a serem geridos pela Sociedade.

Adicionalmente, a Sociedade vale-se de planilha proprietária para gestão de riscos das carteiras a qual permite o acompanhamento das carteiras e investidas, incluindo o monitoramento de informações relacionadas ao fluxo financeiro, informações contábeis e tributárias.

CAPÍTULO V

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

5.1. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

5.2. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

5.3. Caso a classe invista em fundos de investimento no exterior nos quais a Sociedade não detenha influência, a Sociedade deverá, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o

objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos. Alternativamente, a Sociedade poderá considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverá manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

CAPÍTULO VI DESENQUADRAMENTO

6.1. A Sociedade pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

6.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

6.3. A Sociedade não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

6.4. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco e Compliance alertará o Diretor de Gestão e Investimentos, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco e Compliance as providências cabíveis para o reenquadramento.

6.5. A Equipe de Gestão e Investimentos poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

6.6. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a equipe de risco e operações deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação para fins de enquadramento regulatório, sem

prejuízo da avaliação de risco consolidado quando aplicável. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a equipe de risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE RISCO

7.1. São gerados relatórios de risco periodicamente pela Equipe de Gestão e Investimentos, os quais são submetidos à análise do Diretor de Gestão e Investimento. Tais relatórios contam com o monitoramento do Diretor de Risco e Compliance sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

7.2. Ainda para fins de monitoramento, a Equipe de Risco e Compliance, sem prejuízo das responsabilidades já indicadas nesta Política, auxiliará a Diretora de Risco e Compliance na aplicação das metodologias aqui definidas e na manutenção dos documentos relativos as decisões tomadas, sua aderência e conformidade com os preceitos definidos nesta Política.

7.3. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos são arquivados em meio físico ou eletrônico na sede da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8.2. Ainda, a presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 anos, salvo se os eventos atípicos demandarem ajustes em períodos menores.

8.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

Revisão	Data	Item(ns) Revisado(s)	Revisado por
03	12/04/2024	1.1, 1.2, 1.3, 2.1(b), 3.5, 3.6, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 7, e 8.	Cinthia Pazin
04	12/04/2026	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.4 e 7.1	Cinthia Pazin